



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 21/2018 - GAB

Pitanga, 06 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 63/2018
Data 07 / 02 / 18
às 09 horas 35 minutos.
Regiane Belato
Servidor

Senhor Presidente:

Encaminho Estatuto da Associação Verdiflores, bem como a justificativa de dispensa de Chamamento Público, para ser incluído no Projeto de Lei nº 13/2018.

A Lei 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público. Referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Entretanto inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil”.

Portanto, considerando que Associação Verdiflores de Pitanga exerce trabalhos inerentes à seara da Assistência Social, visando o resgate e inclusão social, de varias famílias de extrema pobreza, orientando quanto à responsabilidade, direitos e deveres e a integração na sociedade, assim oferecendo formação com temáticas sobre empreendedorismo, pratica de consumo sustentável e geração de renda, bem como está devidamente credenciada na Secretaria Municipal de Assistência Social – órgão gestor da respectiva política. Sendo, ainda, a única nesta categoria no âmbito municipal.

Em razão disso, e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, justifico a dispensa de chamamento público.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO VERDIFLORES, fundada em 08/06/2009, é uma associação, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Está situada no final da Avenida Brasil, s/n- Jardim Maravilha, na cidade de Pitanga-Estado do Paraná, foro da Comarca de Pitanga.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade

- a) Promover o resgate e a inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade social, através da produção de hortigranjeiros e cultivo de flores, para geração de renda, através da comercialização destes produtos, no comércio e demais famílias da cidade
- b) Desenvolver ações que representem novo alento às famílias, no intuito de gerar segurança e renda voltadas a promoção do desenvolvimento sustentável das famílias atendidas.
- c) Ministras formação sobre temáticas ligadas ao empreendedorismo, práticas de consumo sustentáveis, filosofia de vida e cidadania;
- d) Contribuir para construção e desenvolvimento do cidadão responsável, participativo, digno, fomentador de geração mais consciente e engajado na sociedade;
- e) Propor mudança sistêmica, utilizando as informações e pontos de referencia para escolher caminhos;
- f) Incentivar a responsabilidade dos pais sobre sua família, educação dos filhos, saúde, espiritualidade e integração na vida social;

Art. 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, dispostas a serem colaboradores para bom andamento do trabalho.

Art. 5º- A Associação será composta por sócios assistidos, quais sejam aqueles que usufruirão dos serviços e da assistência da associação, e de sócios colaboradores, os quais serão cidadãos que voluntária e por tempo determinado, contribuirão com doações, serviços e/ou outros meios para o bom andamento da Associação.

Art. 6º- A colaboração será mensal, com valor estipulado pelo sócio



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º- A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Colaborador
- IV. Assessoria Jurídica

Art. 8º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 9º- Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Colaborador
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VII. Aprovar as contas;

Art. 10º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente a cada 90 dias, cabendo-lhe:

- I. Apreciar o relatório trimestral da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Colaborador

Art. 11- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente sempre que assunto de importância imediata ou urgente precise ser deliberado, e poderá ser convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Colaborador;
- IV. Por requerimento de 1/3 dos associados

Art. 12- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulars ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos presentes, desde que estes somem mais de dois terços do total dos associados. E em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de participantes

Art. 13- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Conselho Colaborador, Assessoria Jurídica

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos

Art. 14- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório trimestral

- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Substituir ou excluir da associação os sócios assistidos que descumprirem normas gerais e particulares atinentes à sua participação na associação, inclusive aquelas firmadas em contrato prescritas no contrato;
- V. Convocar a assembleia geral,



Art. 15 – A diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por bimestre.

Art. 16– Cabe ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria,
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação,

Art. 17– Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 18– Compete o Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 19– Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário

Art. 20 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Colaborador
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 21– Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

(Handwritten signature)



(Handwritten signatures)

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro

Art. 22 – O Conselho Colaborador será constituído por representantes:

- a) ACEPI (Associação Comercial de Pitanga)
- b) Sócios colaboradores
- c) Loja Maçônica
- d) Prefeitura Municipal
- e) Assistência Social
- f) Escritórios de Contabilidade
- g) Associação Santa Rita
- h) OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)
- i) Rádios de Pitanga
- j) UNIMAP (União Municipais Associações de Pitanga)
- k) COORLAF (cooperativa de Leite da Agricultura Familiar)
- l) CONSAD Paraná Centro (Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local).
- m) CRESOL (Sistema de Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária
- n) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pitanga

Parágrafo único: Os representantes de cada uma das entidades mencionadas neste artigo serão livremente indicados por cada entidade, mediante deliberação e disposição válidas no âmbito interno daqueles órgãos.

Art. 23- O mandato do Conselho Colaborador será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Conselho Colaborador

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens
- V. Colaborar no cadastro de novos sócios, nas campanhas, nas visitas na horta, na divulgação dos produtos.

Parágrafo único – O Conselho reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 25– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

Art. 26 – A Associação distribuirá lucros da venda dos produtos aos cadastrados, após a retirada da porcentagem para investimentos e a manutenção da obra.

Parágrafo único: A arrecadação dos sócios colaboradores, as doações e campanhas serão exclusivas para investimento no Projeto e ajuda na alimentação dos cadastrados

Art. 27– A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos do Projeto.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Zitomir Antunes (titular)
Izabel Aparecida Antunes
Paulo Ricardo Antunes

Aux. juramentados

FONE: (42) 646-1380 - PITANGA - PR



CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO- RESPONSABILIDADE- PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO

Art. 28- Serão cadastradas famílias em vulnerabilidade social até número de 20 (vinte) famílias

Parágrafo Único - A seleção das famílias será efetuada com a colaboração das Agentes de Saúde.

Art. 29 - Os critérios para cadastramento, permanência no Projeto, estarão especificados nos Termos de Responsabilidade e de Adesão, assinados.

Art. 30 - O cadastrado que descumprir critérios estabelecidos e do presente estatuto, será passível das seguintes sanções

- 30.1 - Advertência verbal;
- 30.2 - Advertência por escrito;
- 30.3 - Suspensão por tempo indeterminado;
- 30.4 - Exclusão do quadro cadastral.

Art. 21 - Todo sócio assistido poderá pedir o seu desligamento imotivado da associação, assim fazendo mediante encaminhamento da solicitação por escrito à Diretoria Administrativa e sem prejuízo de eventuais débitos que tenha para com a Associação

Art. 32- Quando ocorrer falta grave pelo cadastrado comprometendo o convívio e/ou o trabalho, poderá ser excluído sem necessidade de advertência ou suspensão.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 33- Compete à Assessoria Jurídica:

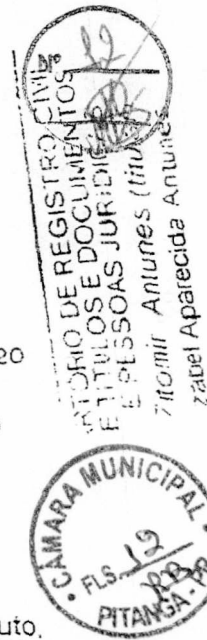
- a) Oferecer orientação e assistência jurídica aos sócios assistidos e colaboradores naqueles assuntos que disserem diretamente com os fins da Associação.
- b) Dar suporte jurídico à entidade nos aspectos administrativos;
- c) Incentivar a busca da qualificação profissional, conhecimento de direitos e deveres, que visem assegurar melhores oportunidades e garantir maior exercício de cidadania.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 34- O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 35- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que exerça atividade no Município com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou na falta desta, a uma entidade Pública, de caráter social.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

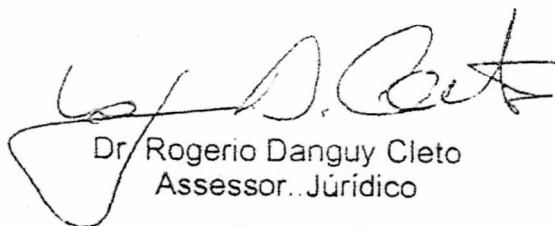
Art. 36- A Associação sera dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 02 de outubro de 2012 e será vistado pela assessoria jurídica entrará em vigor no momento de seu registro em Cartório

Pitanga, 18 de outubro de 2012


Dr. Rogerio Danguy Cleto
Assessor Jurídico

CAB-PR 10.030



REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS	
APONTANDO NESTA DATA SOB N.º 26217	
LIVRO N.º A-3	REC. ☐ AVER. ☐ SOB
N.º 453	LIVRO N.º A-3 DE <u>pessoa</u>
<u>juridica</u>	PITANGA 25.10.2012
<u>Antunes</u>	
☐ ZITOMIR ANTUNES	☐ PAULO R. ANTUNES
☒ IZABELA ANTUNES	☐ ERICA B. KNUPP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
SELO	DE PESSOAS JURÍDICAS
FUNARPEN	Zitomir Antunes (titular)
	Izabel Aparecida Antunes
	Ricardo Antunes
TIT E DOC	juramentados
E. PESSOAS	
JURÍDICAS	
EEC91603	1428546-1380 - PITANGA - PR





ATA Nº 01/2017

Aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e dezessete, às vinte horas, reuniram-se em uma das salas do centro catequético da Matriz de Santana, a diretoria da Associação Verdiflores, sócios e colaboradores, convidados representantes das entidades sociais, civis, para atendimento ao Estatuto (em realização), digo em vigor e ao edital de convocação de 20/02/2017, para Assembleia Geral Extraordinária, para realização de eleição. Dando início a assembleia a presidente da associação Sirlene Aguiar dos Santos agradeceu a presença de todos e fez um relato sobre a atual situação da Associação e como funciona. Explicou que a Associação não tem dívidas, somente vai ficar para acertar as flores que foram encomendadas para vender, "as flores de inverno." Esclareceu que esta assembleia fez-se necessária, uma vez que o novo mandato da diretoria já expirou em novembro 2016, impedindo assim, a movimentação da conta, "Convênio" no banco. Paulo Castilho, 1º tesoureiro da associação sugere que sejam reeleitos os membros da Diretoria anterior que quisessem continuar e escolher novos membros presentes na assembleia. Todos concordaram e assim ficou constituída a nova diretoria: Presidente : Maria Helena S. Rafaeli, CPF: 869.699.789-15, Vice Presidente: Marilda Portugal Kleticoski, CPF: 473.426.099-00, 1ª Secretária: Kelly Schon Lawryniuk, CPF: 799.485.379-04, 2ª Secretária: Sirlene dos Santos Aguiar Dal Santos, CPF: 306.214.539-00, 1º Tesoureiro: Paul Castilho, CPF: 055.916.708-30, 2ª Secretária: Izabel Iubel, CPF: 396.584.149-15. Para Unidade Gestora: Maria Izabel Buckmamm, CPF: 138.886.768-54, Anderson Mauro de Lima, CPF 906.181.909-10, contador, residente à rua Maria B. Grande, nº 470, Maria Aparecida Schon CPF: 313.084.659-04, professora aposentada, residente a rua Largo dos Pioneiros, edifício Ilha da Madeira. Registramos também a presença na Assembleia do vereador José Veres. Nada mais havendo a constar eu, Mariza Grande, primeira secretária da associação lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Paulo Castilho, Sirlene dos Santos Aguiar Dal Santos, Sirlene
Maria Helena da Silva Rafaeli

Maria Aparecida Machado
Kelly Lizmann Schon Lawryniuk
Sirlene dos Santos Aguiar Dal Santos
Mariza Grande



APONTADO NA DATA DE HOJE
 PROTOCOLO nº - 30.988- LIVRO Nº - A-4
 REGISTRO Nº:-22.289- FLS - 199 - LV-B-152-
 Pitanga- (PR) 15 de SETEMBRO de 2017

- ZITOMIR ANTUNES -
 IZABEL A. ANTUNES - ESCRIVENTE SUBSTITUTA

FUNARPEN
 SELO DIGITAL
 64hcn.VFw4.Apx
 Controle:
 5YB5J.Mx05H
 Consulte esse selo em
 http://www.funarpen.pr.gov.br



AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

20 SET. 2017

Tabelionato de Notas
 Bel. Jurandir Avelar Messias Júnior - Tabelião
 Leonides Resnitzek Mendes - Escrevente
 Hedy Lamar Costa Messias - Escrevente
 Carlos Henrique Pardo - Escrevente

Fone/Fax (42) 3646-1182
 Rua Francisco C. Costa, 276
 FMB94662